

V - requerer, quando a matéria a votar não esteja devidamente instruída, a transformação do julgamento em diligência, para que o Presidente e o Secretário providenciem a obtenção dos elementos faltantes;

VI - devolver, dentro dos prazos regimentais, com ou sem seu parecer ou voto, o procedimento que lhe tenha sido confiado;

VII - conferir e assinar as cópias oficiais de seus pareceres;

VIII - realizar as inspeções que lhe caibam, individualmente ou em grupo, emitindo parecer a ser apresentado ao Conselho sobre o que lhes foi dado observar;

IX - propor ao Plenário:

a) as providências que julgarem convenientes, para que sejam cumpridos, na forma da lei, os decretos e as sentenças que concederem livramento condicional, redução da pena ou comutação, indulto e perdão;

b) as diligências que o Conselho deverá fazer para integral exercício de suas funções.

X - colaborar, no que for possível, com o Presidente, para que ele possa dar cabal desempenho das funções de seu cargo;

XI - pedir, fundamentadamente, adiamento da discussão e votação da matéria sujeita a seu parecer;

XII - pedir vista, caso já não tenha votado, sobre qualquer matéria em votação no plenário ou na turma, devendo, salvo especial deliberação do Colegiado, apresentar o seu voto no máximo de 07 (sete dias) ou na segunda sessão seguinte, no prazo que se der primeiro. Caso haja mais de um pedido de vista, o procedimento instaurado deverá permanecer na Secretaria, facultando-se a retirada de cópias a cada Conselho;

XIII - participar da votação de matéria em que foi determinada vista ou adiamento, caso ainda não tenha exercido o direito de voto, salvo impedimento ou afastamento, hipóteses em que deverá participar suplente ou novo membro nomeado, ou, não sendo possível a presença do Conselho, justificar a ausência, devendo se adiar a decisão até a próxima sessão.

XIV - desempenhar-se com zelo das demais incumbências que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IV - DA ATRIBUIÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA E DAS TURMAS

Art. 12 - Incumbe à Sessão Plenária do Conselho:

I - elaborar o Regimento Interno, emendá-lo ou reformá-lo, "ad referendum";

II - dar posse aos membros do Conselho;

III - eleger os Presidentes da Primeira e Segunda Turma;

IV - autorizar o Presidente do Conselho a designar Conselheiros Suplentes para realização de tarefas específicas;

V - compor as turmas mediante sorteio;

VI - propor a perda do mandato do Conselheiro que, justificadamente, não atender a 12 (doze) convocações consecutivas.

VII - julgar as justificativas referidas no inciso anterior;

VIII - deliberar sobre:

a) pedidos de reexame;

b) divergência relevante entre turmas, na interpretação de lei ou ato normativo;

c) matéria administrativa;

d) casos omissos.

IX - deliberar especificamente sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV, V, VII, IX, XI, esta última em concorrência com qualquer das turmas, todas tratadas no artigo 9º deste Regimento.

Art. 13 - Caberão às turmas, quando instituídas, deliberarem sobre as matérias tratadas nos incisos I, VIII, IX, nos processos a ela distribuídos, X, XI, XII, XIII, XVI, XV e XVI, todos do artigo 9º deste Regimento, sempre respeitando a atribuição exclusiva do Plenário.

#### CAPÍTULO V - DA ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E SEÇÕES

Art. 14 - À Secretaria compete promover as medidas necessárias à administração geral, a instrução e preparo dos processos de indulto e comutação de pena, quando solicitados.

Art.15 - Ao Serviço de Instrução de Processo compete:

I - examinar para efeito de triagem inicial os requerimentos com vistas à verificação da existência de processos anteriores ou em andamento;

II - redigir os ofícios, memorandos, informes etc.;

III - verificar o encaminhamento ao Secretário Executivo de processos devidamente instruídos;

IV - preparar os processos e pareceres a serem encaminhados ao Ministério da Justiça ou à Vara das Execuções Penais;

V - elaborar o relatório anual do movimento da Secretaria do CPERJ.

Art.16 - À Seção de Autuação compete:

I - fazer triagem inicial dos requerimentos para verificação se há processos anteriores ou em andamento;

II - abrir os processos.

Art.17 - À Seção de Diligência compete:

I - instruir os processos quanto à situação jurídica, ao comportamento, e o esclarecimento da folha penal dos requerentes, providenciando todas as diligências necessárias a esse fim, bem como a requisição de processos criminais;

II - verificar e controlar peças de processos criminais a serem copiadas para o envio de pareceres ao Ministério da Justiça.

Art.18 - Ao Serviço de Administração compete:

I - promover as medidas complementares à administração de pessoal, material, orçamento e comunicação e arquivo;

II - elaborar a proposta orçamentária do Conselho, de acordo com o plano de trabalho; III - controlar a utilização das verbas orçamentárias consignadas à Unidade;

III - adquirir, receber, estocar e distribuir o material, de acordo com as necessidades dos serviços;

IV - elaborar o inventário do material permanente;

V - receber, conferir, escriturar e conservar o material de consumo e permanente;

VI - providenciar a publicação, no Órgão Oficial dos atos do Conselho;

VII - providenciar sobre a remessa, ao Arquivo do Estado, dos processos e demais documentos arquivados há mais de 10 (dez) anos, mediante autorização do Secretário Executivo;

VIII - manter atualizados informes básicos sobre servidores;

IX - organizar, de acordo com os elementos fornecidos, a escala de férias e de licença especial dos servidores lotados na Secretaria do Conselho;

X - manter o serviço de portaria, ao qual incumbe a responsabilidade das dependências da repartição, seu asseio, zelando ainda pelas instalações elétricas, hidráulica e telefônica, providenciando os consertos necessários.

#### CAPÍTULO VI - DA ATRIBUIÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 19 - Ao Secretário Executivo compete:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - dirigir todo o trabalho da Secretaria fazendo executar, pelos funcionários, os serviços que lhes competirem ou forem distribuídos.

III - ordenar as diligências necessárias à instrução dos processos;

IV - solicitar das autoridades administrativas informações sobre a conduta dos apenados recolhidos aos estabelecimentos penitenciários;

V - ter sob a guarda e responsabilidade os livros e documentos do órgão;

VI - submeter ao Presidente os processos para a necessária distribuição;

VII - fazer executar as ordens de serviço e propor ao Presidente as normas e métodos de trabalho que lhe parecerem convenientes;

VIII - providenciar a devolução dos processos do Conselho e os autos judiciais que os tenham acompanhado, quando não devolvidos pelo Relator no prazo estabelecido, fazendo-os conclusos ao Presidente para os fins de direito;

IX - fornecer certidões;

X - elogiar os servidores, aplicar-lhes penalidades, inclusive a de suspensão até 30 dias e propor ao Presidente as que excederem de sua alçada;

XI - prorrogar ou antecipar o período normal de trabalho dos servidores;

XII - requisitar servidores, quando se fizer necessário;

XIII - aprovar a escala de férias dos servidores com exercício na Secretaria, bem como a concessão de gozo de licença;

XIV - expedir boletins de merecimento dos servidores que lhes forem diretamente subordinados;

XV - registrar nos autos a presença dos Conselheiros presentes a sessão em que é submetida ao Conselho o parecer do Relator.

#### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CAPÍTULO I - DAS SESSÕES

Art. 20 - O Conselho Penitenciário se reunirá, semanalmente, mediante convocação do Presidente, em sessão ordinária ou em turmas, e extraordinariamente, em sessão plena, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º - Quando o Conselho se dividir em turmas, o Presidente presidirá uma das turmas, o Vice-Presidente a outra turma.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas sessões ordinárias ou turmas, a sessão será presidida pelos membros do Corpo Deliberativo, em primeiro lugar pelo titular e na sua falta pela suplente, na seguinte ordem:

I - professores de Direito Penal, Processo Penal ou Execução Penal, ou juristas com especialização nessas matérias;

II - representantes do Ministério Público Federal;

III - representantes do Ministério Público Estadual;

IV - representantes da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro;

V - advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro;

VI - representantes da comunidade;

VII - profissional da área de Saúde;

VIII - psicólogo.

Art. 21 - As deliberações do Conselho Penitenciário quer nas sessões plenas, quer nas sessões das turmas, sempre serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22 - O quórum necessário para abertura dos trabalhos será o seguinte:

a) 50% mais um dos membros nomeados para as sessões plenas;

b) 25% dos membros nomeados para as sessões ordinárias ou em turmas.

Parágrafo Único - O conselheiro designado para substituir o Presidente na cerimônia da concessão de livramento condicional realizará inspeções ou outras atividades relacionadas às suas atribuições e será considerado, para todos os efeitos, como presente à sessão, inclusive para formar quórum.

Art. 23 - Aberta a sessão pelo Presidente, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - verificação do número de presentes;

II - leitura da ata da sessão anterior;

III - leitura do expediente;

IV - distribuição de procedimentos e designação de relatores;

V - assuntos gerais;

VI - ordem do dia.

§ 1º - Os conselheiros podem falar sobre a ata, para impugná-la e pedir sua retificação, que se fará como for deliberado.

§ 2º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente.

§ 3º - Na parte dedicada à ordem do dia, será lida, discutida e votada a matéria constante da pauta e lidos os pareceres dos conselheiros presentes.

§ 4º - A ordem dos assuntos constantes da pauta, determinada pelo Presidente e organizada pelo Secretário Executivo, será obedecida rigorosamente, salvo preferência concedida pelo Conselho.

§ 5º - Aberta a sessão pelo Presidente, será dada a palavra aos Conselheiros, na ordem prevista no art. 20, § 2º deste Regimento.

Art. 24 - Uma vez lido o parecer, será submetido à discussão e votação.

§ 1º - Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, uma vez proclamado o resultado da votação, nenhum conselheiro poderá mais votar.

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá pedir diligências que repute necessárias ao pronunciamento do Conselho, sendo, em consequência, adiado o julgamento. As diligências deverão ser realizadas e remetidas ao Conselho no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias a critério do relator, findo os quais, o parecer deverá ser submetido à votação.

§ 3º - Somente será concedido o pedido de vista na própria sessão, salvo em casos excepcionais, que serão autorizados pelo Presidente.

Art. 25 - A qualquer momento da sessão, os conselheiros podem pedir a palavra pela ordem, devendo o Presidente concedê-la sem demora.

Art. 26 - O conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá justificar sua ausência ao Presidente.

Art. 27 - O relator, assinada a carga dos processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente, terá o prazo máximo para devolvê-los com o seu parecer até a 2ª sessão subsequente a que recebeu os autos.

§ 1º - A distribuição dos processos será feita de forma equitativa entre os conselheiros.

§ 2º - Na sessão deliberativa da devolução, o relator fará a leitura do seu parecer, o qual será posto em discussão.

§ 3º - No caso de ser o parecer recusado, será designado novo relator.

§ 4º - O conselheiro que não puder preparar o processo com o prazo fixado, deverá devolvê-lo à Secretaria, a fim de ser designado novo relator.

Art. 28 - O conselheiro, que durante a sessão, transgredir as prescrições deste Regimento, recusando-se a atender às observações do Presidente sobre o assunto, será considerado ausente.

Art. 29 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

#### CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 - O exercício da função de membro do Conselho Penitenciário será considerado serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 31 - A remuneração pela presença nas sessões ou realização de cerimônias de livramento condicional será equivalente a 01 (um) Jeton.

Parágrafo Único - A remuneração pela realização de Inspeções, conforme determina o art. 70 da Lei nº 7.210 de 11/07/1984, será equivalente ao pagamento de 02 (dois) jetons, estabelecidos em Decreto próprio.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27/04/2021.

Id: 2321913

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 20/05/2009

\*PROCESSO Nº SEI-210062/000447/2021 - GILBERTO MARIANO DA SILVA, ID 19736126. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI no período de 18/09/87 a 21/06/90 no total de 1.008 dias de efetivo exercício (processo físico nº E-21/966.031/2009).

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/05/2009.

Id: 2321974

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR APOSENTADO

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 19/05/2021

PROCESSO Nº SEI-21/0053/000424/2021 - JOSE SANTA CRUZ VALADARES JUNIOR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 2010335-2 Matrícula nº 835.051-4 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 07/05/2021.

DE 26/05/2021

PROCESSO Nº SEI-21/0053/000565/2021 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 20085249, Matrícula nº 816.508-6 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-21/0032/000617/2021 - JOAQUIM JOSE DA SILVA MACIEL, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 19663080, Matrícula nº 289.072-1 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 07/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-21/0025/001427/2021 - MARCIA DE CARVALHO REIS, Médico, Ref. SUP VII Id. Funcional 19688458, Matrícula nº 812.469-5 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-21/0035/000301/2021 - GONÇALINO MOTA RODRIGUES, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 1997085-4, Matrícula nº 868.005-0 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-21/0053/000424/2021 - JOSE SANTA CRUZ VALADARES JUNIOR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 2010335-2, Matrícula nº 835.051-4 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 07/05/2021.

DE 28/05/2021

PROCESSO Nº SEI-21/0100/000054/2021 - MARILHA NÓBREGA PINTO DA SILVA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 1998712-9, Matrícula nº 257.483-8 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 14/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-21/0053/000572/2021 - CELSO TOBIAS RAMOS SZAZ, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe Id. Funcional 19715307, Matrícula nº 289.106-7 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 14/05/2021.

DE 02.06.2021

PROCESSO Nº SEI-21/0026/000250/2021 - MARCIA RIBEIRO SIMÕES, Assistente Social, Ref. SUP IV Id. Funcional 2036355-9, Matrícula nº 861.148-5 - **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com validade a contar de 14/05/2021.

Id: 2321899

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AGETRANSP**

**Ouvidoria:**  
**0800 285 9796**  
De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br  
www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

www.facebook.com/agetransp  
www.twitter.com/agetransp